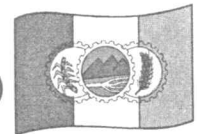




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



LEI DE Nº 889- A/2011

Institui o Controle Interno do Poder Executivo do Município de Porto Calvo e dá outras providências.

O prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Controle Interno para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo 02 cargos efetivos de Analista de Controle Interno, a ser preenchido via concurso público, sendo que um deles deverá ocupar o cargo de Controlador Interno, a ser provido em comissão.

§1º - Até a realização do concurso público, o cargo de Controlador Interno poderá ser preenchido em comissão, por servidor ocupante de cargo efetivo do deste Poder.

§2º - Caso não existam servidores efetivos, na forma do parágrafo anterior, o referido cargo poderá ser preenchido por servidor efetivo de outro órgão, independentemente da esfera de Poder.

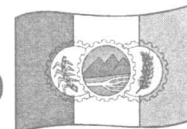
§3º - Inexistindo funcionários para ocupar o cargo de controle interno, nos termos do §1º e §2º deste artigo, aplicará ao caso o que se prescreve nas disposições transitórias desta lei municipal.

§ 4º O ocupante do cargo de Analista de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 4º - Compete ao Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento do disposto no artigo 29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional 58/2009;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial do Poder legislativo.

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

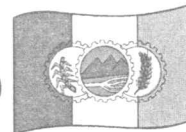
IV - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

V - dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VI - emitir Relatório sobre as contas do Poder Legislativo, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente e o Contador .

VII - emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.





Art. 5º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - atividade político-partidária;

II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

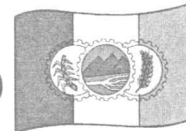
Art. 8º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento do legislativo, integrantes do Orçamento do Município.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Fica autorizada a nomeação de funcionários, não efetivos ou cedidos, para o exercício temporário da função de Controlador Interno e analista técnico de controle interno, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 20 (vinte) horas, respeitadas as responsabilidades e deveres previstos para o Cargo Efetivo de Analista de Controle Interno previsto nesta Lei Municipal,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



§1º Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Controlador Interno e 01 (um) cargo em comissão de analista técnico de controle interno, com quadro remuneratório previsto no anexo desta lei Municipal.

§2º Fica respeitada a exigência de escolaridade art. 2º §3º desta lei municipal para a nomeação dos cargos em comissão previsto no caput deste artigo.

Art. 10º A autorização de nomeação de funcionários descrita no art. 9º ficará limitada até a nomeação de funcionários efetivos no cargo de provimento mediante concurso público a ser promovido pelo ente público.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

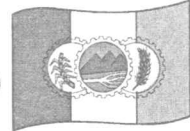
Porto Calvo - AL, de 14 de março de 2011.

Carlos Eurico Leão e Lima
Prefeito

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 14 de março de 2011.

João Ademar Sena Alves
Secretário de Administração





QUADRO REMUNERATÓRIO

QUADRO	CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01 (UM) CARGO EM COMISSÃO	Controlador Interno	Salário do Analista de Controle Interno com acréscimo de 100% sobre o salário base	20 (VINTE) HORAS
01 (UM) CARGO EM COMISSÃO	Analista técnico de controle interno	R\$ 800,00	20 (VINTE) HORAS
02 (DOIS) CARGOS EFETIVOS	Analista de controle interno	R\$ 1.500,00	20 (VINTE) HORAS